



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 117/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, Dr. João Moares Neto, por motivos profissionais os Drs. Antônio Ricardo Correa da Silva e Dr. Tiago Santos da Silva, não puderam comparecer, representante da Procuradoria Dr. Wagner Rebelo de Oliveira e Dr. Carlos Guedes, reuniu-se às 14:10min do dia 13 de maio de 2026 (quarta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 097/2026

1º) Denunciado: Victor Hugo de Oliveira Rosa (fisioterapeuta do São Cristóvão)

Tipificação: Art. 258 § 2º. Inc. II do CBJD

2º) Denunciado: Hiury da Silva Vasconcelos (atleta do Macaé Esporte)

Tipificação: art. 254 § 1º inc. I do CBJD

Jogo: Macaé Esporte x São Cristóvão

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 08/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Ricardo Homem (São Cristóvão FC) - Defesa ausente (Macaé Esporte)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do São Cristóvão (<https://youtube.com/watch?v=t2VlcUtPJzw&si=rcfyOAGl-WLD3DVs>)

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD;

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. I do CBJD.

03) Processo: nº 100/2026

Denunciado: Wagner Correa Machado (técnico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CIG 07 de abril

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 16/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD;

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

04) Processo: nº 101/2026

Denunciado: Milena Martins Cardoso (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Arts. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio Feminino – sub 20

Data jogo: 17/04/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Maria Carolina

Auditor relator: Dr. Tiago S. Silva – redist. Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD. Voto divergente do Dr. Adriano Moura e do Presidente que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, mantendo a imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 102/2026

Denunciado: Luiz Fabio Figueira da Silva (atleta do Petrópolis/Gonçalense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Petrópolis/Gonçalense

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 22/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 § 1º inc. II do CBJD.

06) Processo: nº 103/2026

Denunciado: Hiury da Silva Vasconcelos (atleta do Macaé Esporte)

Tipificação: Art. 254 e art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Macaé Esporte

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 22/04/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo redist. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD na forma do art. 184 do CBJD.

07) Processo: nº 104/2026

Denunciado: Cristiano Macedo França (auxiliar técnico do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 25/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

08) Processo: nº 105/2026

Denunciado: Arthur Alves Gomes (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC SAF x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 25/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

09) Processo: nº 106/2026

1º) Denunciado: Henry Quietto Miranda (atleta do Sampaio Correia)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Felipe dos Santos Silva (preparador do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Kaike Borges Pinheiro (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Sampaio Correia FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 25/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia) – Dr. Heitor Aguiar (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva redist. Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator e do Presidente que aplicavam a suspensão em 01 (uma) partida, convertida em advertência, mantendo à imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h24min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ

Marcia Pereira
Sec. Adjunta TJDRJ